



Instituto de Arquitetos do Brasil
Seção Brasileira da União Internacional de Arquitetos
Membro da Federação Pan-Americana de Associações de Arquitetos

NORMAS DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL PARA ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO”

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
APROVADA NO 127º COSU – IAB
RIO DE JANEIRO
OUTUBRO / 2007**

ÍNDICE

1	APRESENTAÇÃO	2
2	INTRODUÇÃO	2
3	DEFINIÇÕES	3
4	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5	ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONCURSO	5
6	MODALIDADE DE CONCURSOS	5
7	O EDITAL E AS BASES DO CONCURSO	6
8	COMISSÃO JULGADORA	7
9	DISPOSIÇÕES GERAIS	8

1 APRESENTAÇÃO

O objetivo principal da “Comissão Nacional de Concursos do IAB/DN”, designada no 126º COSU em abril de 2007 e composta por representantes de diversos Departamentos do IAB sob a coordenação do arquiteto Gilson Paranhos do IAB/DF, é dar continuidade ao trabalho desenvolvido em 2005/2006 pela Comissão Nacional de Concursos instalada no IAB/RS sob a coordenação do arquiteto Cesar Dorfman e, posteriormente, pelo arquiteto Tiago Holzmann que resultou no documento “Política Nacional de Concursos Públicos” aprovado em maio de 2006 no 124º COSU em Brasília.

A “Comissão Nacional de Concursos do IAB/DN” entendeu que para proceder “Revisão do Regulamento de Concursos” nos termos apresentados no item 5.2 do documento “Política Nacional de Concursos Públicos”, deveria estabelecer os elementos básicos norteadores dos Concursos, deixando para cada Edital e para as Bases dos Concursos os pormenores específicos a serem inseridos de acordo com as especificidades de cada concurso. Essa decisão resultou, conseqüentemente, na simplificação do Regulamento de Concursos que passou a ser denominado “Normas do Instituto de Arquitetos do Brasil para a organização de Concursos Públicos de Arquitetura e Urbanismo”. Tal simplificação facilitará a adequação das Normas aos avanços do mundo contemporâneo na medida em que remete a inserção dos elementos inovadores para os Editais e Bases dos Concursos. O mesmo procedimento poderá ocorrer pela simples atualização dos diversos “anexos” que deverão compor o “Manual Geral de Concursos Públicos do IAB” a ser criado nos termos fixados pela “Política Nacional de Concursos”.

O presente trabalho é, portanto, uma simplificação do atual “Regulamento de Concursos do IAB”, aprovado no 89º COSU (Curitiba, 08/1992) e alterado por modificações introduzidas pelas Resoluções 03/04/05 do 90º COSU (Recife 01/1993) e pela Resolução 12 do 91º COSU (Florianópolis, 09/1993). A presente proposta foi elaborada tomando por base o documento produzido em 2005/2006 pela “Comissão Nacional de Concursos Públicos” coordenada pelo IAB/RS.

Concluindo, podemos afirmar que desta forma estaremos contemplando satisfatoriamente todos os interesses envolvidos nos concursos, sejam eles do Promotor, do Organizador e dos próprios Concorrentes, estimulando, sem dúvida, a realização de novos Concursos Públicos. Deve-se ressaltar, no entanto, que a presente proposta em nenhum momento deixa de resguardar os valores éticos e os interesses maiores que permeiam a atividade profissional dos arquitetos e urbanistas.

2 INTRODUÇÃO

É finalidade, atribuição estatutária e compromisso histórico consagrado do IAB concorrer para a boa organização dos Concursos de Arquitetura e Urbanismo, dentro das normas estabelecidas pelo IAB e de acordo com legislação pertinente, bem como propugnar para que os Poderes Públicos e as empresas estatais ou particulares se utilizem de Concursos Públicos de Arquitetura e Urbanismo como procedimento democrático para a contratação de projetos.

O IAB, pela quantidade de concursos organizados ao longo de sua história, adquiriu a jurisprudência necessária para ser reconhecido como uma instituição comprovadamente idônea e habilitada para a realização de Concursos de Arquitetura e Urbanismo. Cabe ressaltar que a legislação vigente no País tem consagrado juridicamente o conceito de

Concursos Públicos de Arquitetura e Urbanismo como uma modalidade de processo de licitação no que se refere à contratação de Projetos de Arquitetura e Urbanismo pelo Poder Público.

A 20ª Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, deliberou recomendar a todos os países membros que adotassem o CONCURSO como forma de licitação para a contratação de projetos de Arquitetura e Urbanismo. O Brasil subscreveu tal documento como partícipe de compromisso. O IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil é a seção Brasileira da UIA – União Internacional de Arquitetos, órgão consultor da UNESCO, portanto solidário às Normas Internacionais de Concursos.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Concurso

É uma modalidade de licitação que se destina a selecionar trabalhos de arquitetura, urbanismo e outros afins, de forma a possibilitar a contratação de um ou mais profissionais habilitados para a realização de um determinado serviço especificado no Edital do Concurso.

3.2 Edital e Bases do Concurso

São os documentos elaborados em conformidade com as “Normas de Concursos Públicos do IAB” destinados a divulgar e estabelecer detalhadamente todos os pormenores, critérios e procedimentos técnicos e administrativos a serem cumpridos obrigatoriamente pelo Promotor, pelo Organizador e pelos Concorrentes envolvidos com o referido Concurso.

3.3 Promotor

É a entidade pública ou privada que patrocina a realização do Concurso, contrata o IAB para organizá-lo e se responsabiliza pela contratação e remuneração do profissional ou equipe vencedora, bem como pelo pagamento dos prêmios fixados no Edital do Concurso.

3.4 Organizador

É o Instituto de Arquitetos do Brasil, através de sua Direção Nacional, seus Departamentos e Núcleos.

3.5 Arquiteto Coordenador

É o profissional indicado pelo Organizador do Concurso para coordenar a elaboração do Edital, para acompanhar e tomar as providências necessárias para a boa realização do Concurso desde o início até a divulgação oficial do resultado, inclusive dirimir eventuais dúvidas.

3.6 Comissão Julgadora

É a comissão constituída para proceder à avaliação e ao julgamento, relatando em Ata os procedimentos de classificação e a indicação do trabalho vencedor do concurso.

3.7 Prêmio

É a importância a ser paga ao profissional vencedor do concurso e, quando for o caso, aos profissionais classificados pela Comissão Julgadora.

3.8 Menções

São destaques concedidos por critério exclusivo da Comissão Julgadora para trabalhos que apresentem qualidades que justifiquem este tipo de homenagem.

3.9 Remuneração do vencedor

É a importância a ser paga pelo Promotor do Concurso ao Profissional, Equipe ou Empresa Responsável pela elaboração e desenvolvimento do trabalho selecionado em primeiro lugar mediante as condições contratuais fixadas no Edital e nas Bases do Concurso.

3.10 Concorrentes

São os arquitetos urbanistas habilitados que inscreverem seus trabalhos no concurso, individualmente ou como representantes de equipes ou de pessoas jurídicas, de acordo com os termos e condições fixados no Edital e nas Bases do Concurso.

3.11 Consultores

São profissionais especializados, arquitetos ou não, com capacitação para assessorar o Coordenador do Concurso na fase de organização do Edital ou durante o processo de julgamento, a convite da Comissão Julgadora, sem direito a voto.

3.12 Consultor Técnico

É o arquiteto que assessora o Coordenador do Concurso com a tarefa de analisar detidamente os trabalhos e verificar o cumprimento dos critérios legais estabelecidos no Edital e nas Bases do Concurso.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Da Habilitação

Todo e qualquer arquiteto urbanista habilitado legalmente poderá se inscrever desde que cumpra as condições fixadas pelo Edital do Concurso.

4.2 Das Inscrições

As inscrições serão feitas individualmente ou nominalmente pelo responsável pela equipe ou empresa pela qual contratualmente responde.

4.3 Dos Concorrentes

Nenhum Concorrente poderá ser responsável por mais de um trabalho inscrito. A participação de profissionais em mais de uma equipe concorrente somente é permitida

quando os respectivos arquitetos urbanistas não são responsáveis por qualquer trabalho inscrito. Em geral, trata-se dos arquitetos que atuam como consultores especializados.

4.4 Dos Impedimentos

Não poderão inscrever-se no Concurso, nem tampouco participar como consultor ou assessor técnico dos Concorrentes: o Arquiteto Coordenador; os membros da Diretoria Executiva do Departamento Organizador do Concurso e da Direção Nacional do IAB; os membros Titulares e Suplentes da Comissão Julgadora; os Cônjuges, Pais, Filhos, Irmãos e Sócios Formais em Pessoa Jurídica do Coordenador, dos membros da Comissão Julgadora e da Equipe de Assessoria quando houver.

5 ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONCURSO

É atribuição do ORGANIZADOR DO CONCURSO indicar o COORDENADOR e um SUPLENTE com as seguintes atribuições:

- 5.1** Elaborar a previsão de despesas a serem realizadas com a Organização do Concurso, tais como: viagens, estadias, remuneração de técnicos envolvidos, vistorias, publicidade, reprografia, aluguéis, seguros, transportes, postagens, publicações, exposições, despesas administrativas, entre outras, submetendo-as a aprovação do Organizador e do Promotor do Concurso;
- 5.2** Elaborar e divulgar o Edital entre os associados do IAB e se possível a todos os Profissionais Habilitados;
- 5.3** Coordenar o processo de inscrição dos Concorrentes e arquivamento das Fichas de Inscrição;
- 5.4** Receber os trabalhos concorrentes na data e horário fixados pelo Edital;
- 5.5** Responsabilizar-se pela guarda e pela garantia de inviolabilidade dos trabalhos concorrentes;
- 5.6** Indicar, de comum acordo com o Organizador do Concurso, os componentes da Comissão Julgadora;
- 5.7** Providenciar o pagamento de despesas e dos profissionais envolvidos na realização do Concurso, especialmente os Membros da Comissão Julgadora e eventuais Consultores convidados;
- 5.8** Organizar a exposição dos trabalhos premiados e, se possível, de todos os trabalhos apresentados em local de acesso ao Público, concomitantemente com a divulgação do Resultado do Concurso.
- 5.9** Proporcionar através de Assessoria Jurídica, as garantias legais e necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos contratuais entre o Promotor, o Organizador e os Concorrentes.

6 MODALIDADE DE CONCURSOS

- 6.1** Os Concursos organizados pelo IAB serão, obrigatoriamente, públicos e abertos a qualquer arquiteto urbanista legalmente habilitado, desde que este(a) atenda às

condições estabelecidas no Edital e nas Bases do Concurso.

- 6.2** Não será permitido ao IAB organizar, referendar ou avaliar “Concursos Privados ou Restritos”, isto é, aqueles onde a participação de concorrentes seja exclusiva para profissionais convidados pelo Promotor ou mesmo pelo Organizador do Concurso.
- 6.3** Caberá ao Organizador estabelecer de comum acordo com o Promotor a modalidade de Concurso, o estabelecimento prévio do número de etapas e o respectivo nível de desenvolvimento para que melhor possa responder aos objetivos e interesses recíprocos das partes envolvidas.
- 6.4** Nas modalidades de Concurso em uma única etapa deverá ser assegurado obrigatoriamente o anonimato dos trabalhos concorrentes até que o resultado final emitido pela Comissão Julgadora seja formalmente divulgado pelo Organizador do Concurso. Quando se tratar de concurso em mais de uma etapa recomenda-se, sempre que possível, que se estabeleçam meios que possam garantir o anonimato.
- 6.5** Nos Concursos em duas etapas a segunda deverá ser sempre remunerada através de valores pré-estabelecidos. A remuneração, em qualquer modalidade de Concurso, não inclui em seu montante o valor do prêmio conferido ao trabalho vencedor.

7 O EDITAL E AS BASES DO CONCURSO

- 7.1** O Edital e as Bases do Concurso estabelecem e constituem o compromisso legal assumido entre o Promotor, o Organizador e os Concorrentes, implicando na plena aceitação dos termos e condições nele fixadas.
- 7.2** O Edital e as Bases do Concurso deverão conter, discriminadamente, todos os pormenores e esclarecimentos relativos ao Concurso, inclusive as respostas apresentadas pelo Coordenador às perguntas formuladas pelos Concorrentes que passam a fazer parte integrante do mesmo.
- 7.3** Deverão constar obrigatoriamente do Edital e das Bases do Concurso os seguintes itens:
 - 7.3.1** A documentação e as condições exigidas para a inscrição e participação dos Concorrentes, inclusive o valor da Taxa de Inscrição;
 - 7.3.2** A discriminação dos objetivos principais do Concurso e de todos os pormenores específicos relacionados com o trabalho a ser elaborado;
 - 7.3.3** Data e horário do início e encerramento das inscrições e relação dos locais onde poderão ser realizadas;
 - 7.3.4** Prazos e procedimentos para encaminhamento de solicitações de esclarecimentos ao Coordenador e o recebimento das respectivas respostas;
 - 7.3.5** Procedimentos e condições para entrega de trabalhos ou remessa por via postal, Internet ou outro meio a ser descrito no Edital;
 - 7.3.6** Os nomes do Promotor, do Organizador, do Coordenador e seu suplente e dos membros da Comissão Julgadora;

- 7.3.7** O formato de apresentação e o número de desenhos exigidos dos concorrentes resguardando que o excesso de especificações poderá mascarar o julgamento, uma vez que fará com que a análise se concentre em detalhes em detrimento da qualidade e do entendimento geral do projeto;
- 7.3.8** O critério de avaliação referencial a ser utilizado pela Comissão Julgadora para efeito de julgamento dos trabalhos;
- 7.3.9** Os tipos, quantidades e valores dos prêmios a serem conferidos aos trabalhos concorrentes selecionados pela Comissão Julgadora;
- 7.3.10** As condições contratuais que serão estabelecidas formalmente entre o Promotor e o Concorrente, equipe ou empresa vencedora do concurso;
- 7.3.11** A obrigatoriedade de exposição dos trabalhos premiados e, se possível, de todos os trabalhos apresentados em local de acesso ao Público.

8 COMISSÃO JULGADORA

- 8.1** A Comissão Julgadora deverá possuir capacidade reconhecida para participar de uma Comissão de Julgamento e este reconhecimento deve ser público e não sujeito à subjetividades eventuais.
- 8.2** A Comissão Julgadora deverá ser composta obrigatoriamente por número ímpar de componentes arquitetos urbanistas, sendo 5 (cinco) o mínimo exigido. A maioria deverá pertencer ao Corpo de Jurados do IAB escolhidos pelo Departamento que organiza o Concurso, sendo 1 (um) deles pertencente ao Corpo de Jurados Nacional do IAB vinculado a outro Departamento Estadual do IAB. É facultado ao Promotor do Concurso designar, se for de seu interesse, 1(um) ou mais representantes arquitetos para fazer parte da Comissão Julgadora, desde que seja mantida a maioria dos indicados pelo IAB.
- 8.3** A Comissão Julgadora contará com um ou mais suplentes que assumirão a titularidade em caso de eventual impedimento dos membros da Comissão Julgadora. Todas as reuniões de julgamento deverão contar com o número total de participantes que foi estabelecido.
- 8.4** A aceitação formal do convite pelos membros da Comissão Julgadora deverá implicar no compromisso de cumprir rigorosamente o que estiver estabelecido no Edital e nas Bases do Concurso.
- 8.5** Na preparação do julgamento, a abertura das embalagens externas que identificam os trabalhos será feita por um representante do Organizador do concurso sem a presença do Coordenador e do Consultor Técnico. A abertura das embalagens internas e a numeração das pranchas e envelopes será feita pelo Coordenador e pelo Consultor Técnico sem a presença de quem tenha aberto as embalagens externas. Essas medidas têm como objetivo garantir o sigilo em torno dos trabalhos concorrentes.
- 8.6** A critério da Comissão Julgadora poderão participar das reuniões de julgamento, o Coordenador do Concurso e seu suplente, o Consultor Técnico e os Consultores convidados, sempre com o objetivo principal de dirimir eventuais dúvidas e esclarecer aspectos específicos do interesse da Comissão Julgadora, sem, contudo, os possuir direito a voto.

- 8.7** A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões desde que respeitadas as disposições do Edital e das Bases do Concurso. Não cabe, portanto, qualquer espécie de recurso ao IAB sobre o que foi decidido e registrado como relato na Ata de Julgamento.
- 8.8** Os trabalhos que não se ajustarem às condições estabelecidas no Edital ou que de alguma forma contenham qualquer espécie de irregularidade deverão ser apontados previamente pelo Coordenador do Concurso e pelo Consultor Técnico e desclassificados pela Comissão Julgadora assinalando esta decisão na Ata de Julgamento.
- 8.9** As reuniões da Comissão Julgadora serão secretas e suas decisões deverão ser mantidas em sigilo durante e após o encerramento do julgamento até que se proceda formalmente a divulgação oficial da Ata de Julgamento.

9 Disposições Gerais

- 9.1** Todos os Concursos organizados pelos Departamentos do IAB deverão ser comunicados à Direção Nacional para que seja providenciada a ampla divulgação em caráter nacional. Para tanto, caberá à DN receber, como taxa de administração, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor fixado no contrato celebrado entre o Organizador e o Promotor do Concurso.
- 9.2** Será facultada à Direção Nacional do IAB a possibilidade de organizar Concursos, contando com o apoio ou contratando, sempre que necessário, o Departamento do IAB que for convidado a participar.
- 9.3** Ao primeiro classificado caberá, obrigatoriamente, a execução e desenvolvimento do trabalho apresentado, recebendo para tanto a remuneração estipulada no Contrato de Prestação de Serviços anexo ao Edital e às Bases do Concurso, mesmo no caso do Promotor vir a desistir de realizar o objeto do concurso.
- 9.4** O Contrato de Prestação de Serviços entre o Promotor e o Concorrente vencedor deverá ser assinado até 30 (trinta) dias após o ato de divulgação do resultado do Concurso. Após a assinatura do Contrato, o Promotor terá a si assegurado o direito patrimonial sobre o trabalho classificado em primeiro lugar, garantido o Direito Autoral de acordo com a legislação em vigor.
- 9.5** Somente mediante a aprovação formal da Direção Nacional - *ad referendum* do COSU - poderá ser realizada uma determinada modalidade de concurso que não esteja prevista nas “Normas do Instituto de Arquitetos do Brasil para Organização de Concursos Públicos de Arquitetura e Urbanismo”.
- 9.6** Estas “Normas” deverão fazer parte integrante de todos os Contratos e Convênios firmados entre o Promotor e o Organizador do Concurso.